



Número: **0804487-07.2016.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **14/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL (AUTOR)	MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA (ADVOGADO) ANDRESSA CUNHA HENRIQUES (ADVOGADO) FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60761 20	14/12/2016 11:59	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
60762 88	14/12/2016 11:59	<a href="#">PETIÇÃO DPVAT - JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL</a>	Memorial
60763 00	14/12/2016 11:59	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS- JAMERSON DE OLIVEIRA</a>	Documento de Identificação
60763 31	14/12/2016 11:59	<a href="#">DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
60763 40	14/12/2016 11:59	<a href="#">Requerimento Adm. Jamerson de Oliveira</a>	Outros Documentos
95729 70	06/09/2017 21:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10059 918	05/10/2017 10:02	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
10059 952	05/10/2017 10:02	<a href="#">Petição informações - JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL</a>	Comunicações
10059 995	05/10/2017 10:02	<a href="#">SEGURO DPVAT JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL</a>	Documento de Comprovação
30482 567	07/05/2020 19:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32829 986	31/07/2020 11:41	<a href="#">Carta</a>	Carta

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 14/12/2016 11:53:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121411534957400000005965524>  
Número do documento: 16121411534957400000005965524

Num. 6076120 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.**

***Justiça Gratuita***

**JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, união estável, operador de montagem, portador da Cédula de Identidade n.º 3.671.543 SSP/PB e do CPF n.º 111.058.414-80, residente na Rua Prefeira Lia Beltrão, 207, Marcos Moura, Santa Rita - PB, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av.: João Machado, n° 553, Edf. Plaza Center, sl. 503-A, Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem, respeitosamente perante V. Excelênciia propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04 que pode ser citada na Av. Treze de Maio, 23, 2º. Andar, Ed. Darke, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-902, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

**PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

O autor requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é operador de montagem, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.



### **BREVE RESUMO DOS FATOS**

O promovente, no dia 12/10/2014, foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia uma motocicleta de marca HONDA BROSS 150, (placa QFC 7546/PB), pela Avenida Principal que dá acesso a Marcos Moura e Tibiri, quando um veículo de placa não identificada, colidiu em sua moto, fazendo o condutor perder o controle e cair no solo.

Em virtude da gravidade do acidente, o demandante sofreu trauma em membro inferior direito e membro superior direito, tendo sido socorrido e encaminhado para o Complexo Hospitalar Governador Tarcísio Burity, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o demandante ainda ficou acometido de debilidades permanentes nos membros inferior e superior direito, o que prejudicou, consideravelmente, o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras.

Assim, o autor, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do Seguro por Invalidez Permanente, observando-se o que prescreve a Lei 6.194/74.

### **DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:**

Preliminarmente, o autor informa que requereu o pagamento do seguro DPVAT nas vias administrativas, e que mesmo de acordo com o padrão exigido e toda a documentação solicitada, a qual foi incansavelmente conferida pelo funcionário e, finalmente, encaminhada junto à agência dos Correios, não obteve êxito.



Apesar de todos os transtornos para receber a indenização devida, o promovente ainda foi surpreendido pela **Seguradora Líder** (em anexo), com a mensagem que estaria faltando os seguintes documentos:

- Comprovação de ato declaratório;
- Documento médico-hospitalar.

Ora, não se pode admitir tamanha arbitrariedade, vez que todos os documentos necessários foram encaminhados e encontram-se em posse da seguradora ré, inclusive **documentos originais!**

Tal procedimento é inaceitável e configura a **MÁ-FÉ** da promovida, que está exigindo documentos com o claro intuito de protelar, ao máximo, o pagamento da indenização.

#### DO DIREITO

**- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** (grifo nosso)



### **- Do *quantum* indenizatório -**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, o autor ficou acometido de debilidades permanentes nos membros inferior e superior direito, fazendo *jus* a uma indenização a título de seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

#### **TABELA DO DPVAT**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em graduação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. **INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA.** COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO.

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.

2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.

3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.

4. **Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT no valor máximo, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.**

Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso. (20030110870757ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)



CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acordão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) A condenação da promovida a pagar ao autor uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelência, considerando as debilidades permanentes nos membros inferior e superior direito, das quais ficou acometido o demandante;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é operador de montagem, pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família;
- d) A condenação do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial.



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 14 de Dezembro de 2016.

Flaviano Sales Cunha Medeiros  
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega  
(OAB-PB sob o n.º 14.967)

Andressa Cunha Henriques  
(OAB-PB sob o n.º 20.869)



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL, brasileiro, solteiro, operador de montadem, RG: 3.671.543 SSP/PB, CPF: 111.058.414-80, residente e domiciliado na Rua Prefeita Lia Betrão, 207, Marcos Moura, Santa Rita – PB.

**OUTORGADOS:** FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA, brasileira, solteira, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967 e ANDRESSA CUNHA HENRIQUES, brasileira, solteira, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

**PODERES:** Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA, podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita**, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL**



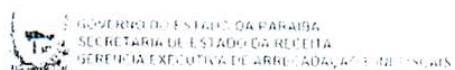
## DECLARAÇÃO

Eu, **JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, solteiro, operador de montadem, RG: 3.671.543 SSP/PB, CPF: 111.058.414-80, residente e domiciliado na Rua Prefeita Lia Betrão, 207, Marcos Moura, Santa Rita – PB, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, em 11 de novembro de 2014.

*Jamerson de Oliveira Cabral*  
JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL





Usuário  
**GUIA DO IPVA**

NOME JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL		CPF 11105841480	NOSSO NÚMERO 2016020290083190	
PLACA QFC7546	CHASSI 9C2KD0550ER112006	CÓDIGO RENAVAM 1012441960	DATA VENCIMENTO 20/02/2016	DATA DE EMISSÃO 02/02/2016
ENDERECO RUA PREFEITA LIA BELTRAO 207				
BARRA MUNICÍPIOS		CEP 56303440	MUNICÍPIO SANTARITA	
DISCRIMINAÇÃO				
EXERCÍCIO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	COTA	VALOR IPVA
IPVA 2016 COM REDUÇÃO 10%	7.578,00	2,50	9	170,51

---

### NOTIFICAÇÃO

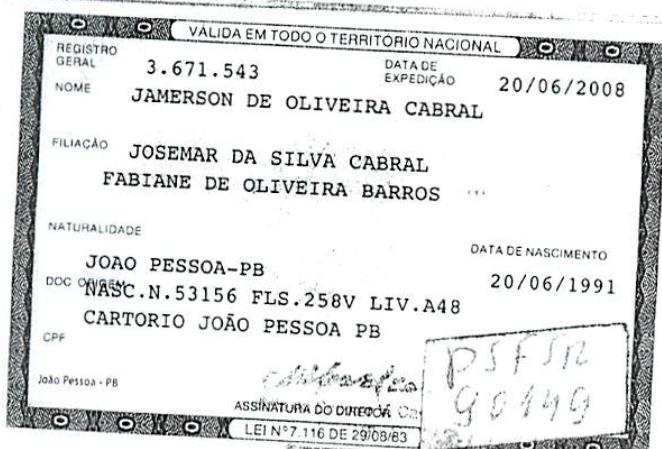
Fica o proprietário NOTIFICADO a recolher o crédito tributário acima lançado, até a data do vencimento. O não recolhimento implica na inscrição em Dívida Ativa, nos termos da legislação vigente.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**PROCESSO**

Responsável pela emissão: INTERNET





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANDABEIRA  
R. AD. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, C/N  
50086-304 JOÃO PESSOA Fone: 83-3214-1780  
FAX: 83-3214-1781 CNPJ: 10.202.434/0001-20

Atend. Nr: 077127 Atend. Nao. Recado  
Data: 12/10/2014 Hora: 20:47:00

Redencionista: JOELMA IRID AQUINO D  
Clínica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL Num. de vezes atendido: 1  
CRM: SEM CNE Sexo: M N. Frontuário: 2014.10.001220

End. Rua: PREFETURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Bairro: MARCOS MOURA Cidade: SANTA RITA UF: PB

País: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL

Mae: FABIANE DE OLIVEIRA BARROS  
Ocupação: ESTUDANTE

INFORMAÇÕES DE ENTRADA

Resid.: MAE

Tai/Doc. Responsável: / SEM DOCUMENTO  
Procedência: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: VEICULO PRÓPRIO

Vítima de acidente: NAO

Vítima de violência: NAO

1 Caso Policial

PRE-CONSULTA

ATEN

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FRI

PC: TPI

Peso: Altura:

Circunst: IMC:

Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal:

COLISÃO CARRO-MOTO COM ESCORRÊNCIA PELOS MENHROS NECA DESHAIR E VOMITO  
INFERIOR. CORTE CONTUSO NO PE DIREITO E TRAUMA  
NA MÃO DIREITA

CONDICÕES DO PACIENTE AO SER

Aparentemente Bem  em Grave  
 Politraumatizado  Convulsão  
 Hemorragia  Discrepancia  
 Diarréia  Agitado  
 Náusea  Choquado  
 Vômito  
Observação

História - Exame Físico - hora do atendimento: 20:47:00

Diagnóstico:

Prescrição:

Horário da medicação

D

→ 22:10

D

Data e hora : EVOLUÇÃO MEDICA (assinatura e carimbo)

Ficha Nr: 699127

15/10/16 → 30/10

5000

pele

Data e hora : PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)

Dr. JOSÉ VIEIRA DE MORAES

Medicamento: Rufen 400 mg

01

#### ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

Qtd: Medicamentos : Dose : Horário : Evolução

Assinatura da Enfermagem : Reservado a/ liberação

#### PROCEDIMENTO REALIZADO

#### DESTINO DO PACIENTE

Residência  Transferido  
 Alta a pedido  Enfermaria  Desistência  T.I.I.  
 Sair  Aceitado  S.V.G  I.M.

Fabiane de O Barros.

33cm

Assinatura do Paciente/Responsável

03010606

Assinatura e Carimbo do Médico

BOB 0007

A CARGO DO SUS

15.10.16





## CERTIDÃO

Nº. 3199/2014

Atendendo solicitação de **JÔNATAS EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 699127 pertencente a **JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL** que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 12/10/2014 ás 23h47min, vítima de colisão carro x moto, apresentando corte contuso no pé direito e trauma na mão direita.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura em quinto quirodáctilo direito. Realizado medicação e liberado.

E para constar eu, **CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA**, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de Novembro 2014

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137





**GOVERNO**

**DA PARAÍBA**



**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA  
DEFESA SOCIAL  
14ª DELEGACIA DISTRITAL,**

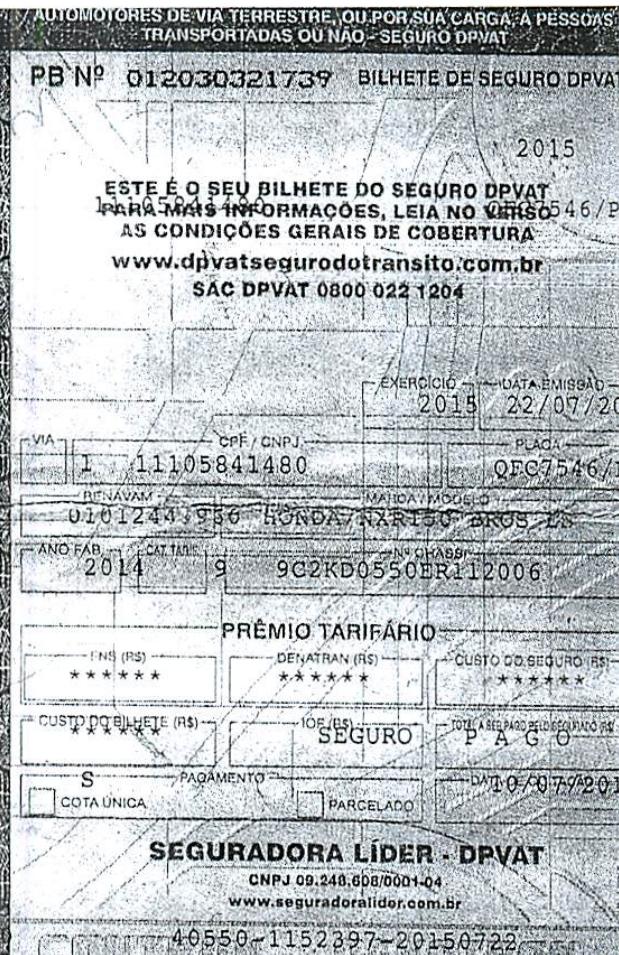
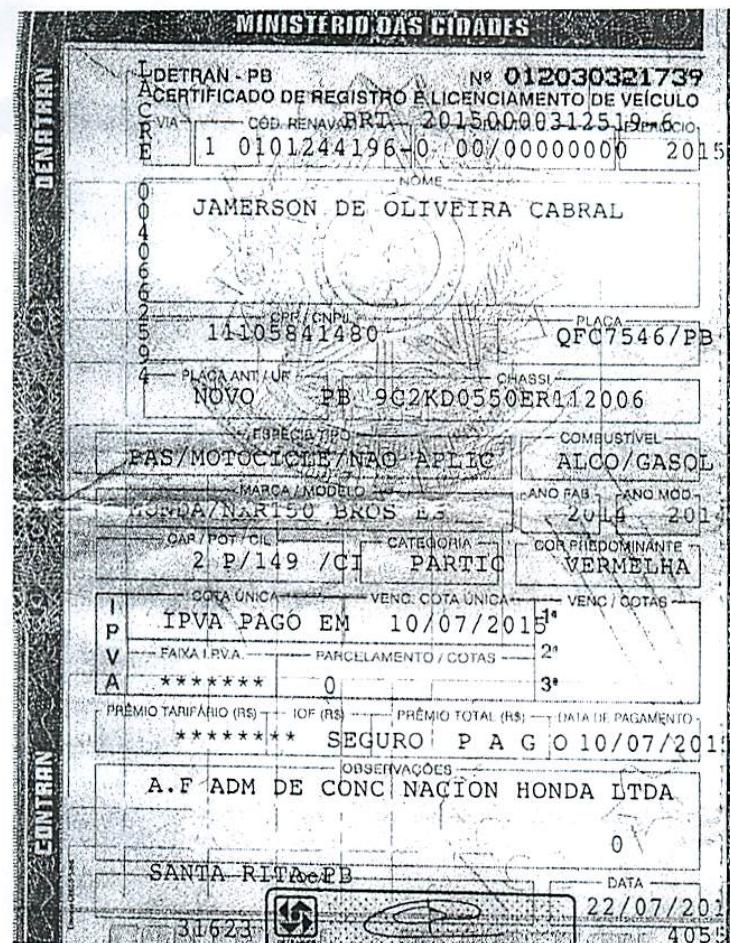
## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 2 415/2014, na mesma continha o seguinte teor: Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil catorze, nesta cidade de Santa Rita e na 14ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Pedro Martins dos Santos, às 12:00 horas, compareceu o Sr. Jamerson de Oliveira Cabral, portador da cédula de identidade nº 3 671 543 SEDS/PB, natural de João Pessoa/PB, com 23 anos de idade, filho de Josemar da Silva Cabral e de Fabiane de Oliveira Barros, residente na rua Prefeita Lia Beltrão nº 207/ Marcus Moura, nesta Cidade, o qual notificou que, no dia 12 de outubro do ano fluente, trafegava em sua moto Honda Bross 150 de placa QFC 7546/PB pela avenida principal que da acesso a Marcus Moura e Tibiri, quando um veículo de placas e Condutor não identificado, colidiu em sua moto, consequentemente, sofreu uma queda e assim, foi socorrido ao Hospital de Traumas em Mangabeira com fratura em quinto quijodáctilo direito, conforme Boletim Médico nº 3199/2014 e ficha ambulatorial nº 699127. O referido é verdade. Dou fé. Eu Everaldo Martins da Costa. Escrevi que o digitei.

Santa Rita, 11 de dezembro de 2014.

*Jamerson de Oliveira Cabral*





14/12/2016

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## SINISTRO 3160595006 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL

**CPF/CNPJ:** 11105841480

**Posição em 14-12-2016 12:01:28**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
	Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente
	Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme

**ATENÇÃO** - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório

## ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))  
[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

## PAGUE SEGURO



[Como Pagar](#) ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

<http://seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

1/2



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 14/12/2016 11:54:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121411531192300000005965744>  
Número do documento: 16121411531192300000005965744

Num. 6076340 - Pág. 1

14/12/2016

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



#### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0804487-07.2016.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O documento acostado aos autos (ID 6076340) não comprova o prévio requerimento administrativo, bem como verifica-se que também não foi apresentado pelo requerente laudo médico comprovando a debilidade permanente.

Assim, INTIME-SE a parte autora para apresentar documento comprobatório do prévio requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC.

SANTA RITA, 5 de setembro de 2017.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França

Juiz(a) de Direito



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 05/10/2017 10:02:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100510020510800000009836884>  
Número do documento: 17100510020510800000009836884

Num. 10059918 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA – PB.

**Proc. nº 0804487-07.2016.8.15.0331**

**JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL**, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA- DPVAT movida em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem, por meio de seu advogado, ao final assinado, conforme despacho retro, prestar as seguintes informações:

O autor requereu o pagamento do Seguro DPVAT nas vias administrativas em **08/09/2016**, sendo sua documentação incansavelmente conferida nas agências dos Correios, onde os funcionários são treinados para o envio da documentação correta.

Ocorre que, a seguradora envia cartas ou atualiza o sistema de acompanhamento na internet através do site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), informando falta de documentação para protelar o pagamento no seguro, conforme documento juntado no id. 6076340.

Em relação ao laudo médico comprovando a debilidade permanente, também já juntado no id. 6076331, documentação mais completa não poderia haver, estando além laudo, todo o prontuário médico.

Desta forma, reitero a documentação solicitada através da juntada do **protocolo de recepção de documentos** bem como da **certidão**



**hospitalar nº. 3199/2014** emitida pelo Complexo Hospitalar Governador Tarcisio Burity.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2017.

FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS  
OAB/PB 11.505

ANDRESSA CUNHA HENRIQUES  
OAB/PB 20.869





## CERTIDÃO

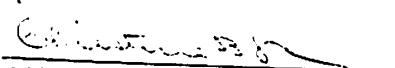
Nº. 3199/2014

Atendendo solicitação de **JÔNATAS EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarciso Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 699127 pertencente a **JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL** que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 12/10/2014 ás 23h47min, vítima de colisão carro x moto, apresentando corte contuso no pé direito e trauma na mão direita.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura em quinto quirodáctilo direito. Realizado medicação e liberado.

E para constar eu, **CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA**, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de Novembro 2014

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



E.C.P.T.  
CORREIOS  
ELETRO  
CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 425219 AGF PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

JOAO PESSOA - PB  
CNPJ/CPF: 41153941000142 Tel.:-  
Ins Est.: 16095505

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248606000104  
Doc. Post.....: 3671543  
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao.: 62267655

Movimento.: 08/09/2015 Hora.....: 15:32:23  
Caixa.....: 77239476 Matricula.: 0477\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 064 Atendimento: 00048  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1194540493

DESCRICAQ	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75
Valor do Porte(R\$)..:	21,75	
CNPJ/CPF Remet :	11105841480	
Nome Remetente.:	JAMERSON DE OLIVETRA CABRA	
Cont. Nome.....:	L	
Endereco Remet.:	RUA Rua Prefeita Ila Beltr	
Cont Endereco.:	ão,207 - Municípios	
Cep Remetente.:	58303-440	
Cidade Remet...:	SANTA RITA	
UF Remet.....:	PB	
SEDEX DPVAT ESPELHO	1	30,32
Valor do Porte(R\$)..:	30,32	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (KG).....:	0,087	
Peso Tarifado:.....:	0,087	
OBJETO.....:	DJ504867133BR	

Obj Postado aps horário lim post ag. DH ( Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,07

Valor Declarado nao solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

Obj Postado aps horário lim post ag. DH ( Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 28/07 a 18/09, período das olimpíadas, o prazo de entrega está ampliado de/para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

SARA 7.5.03



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 05/10/2017 10:02:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100510012809800000009836960>  
Número do documento: 17100510012809800000009836960

Num. 10059995 - Pág. 2

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder - DPVAT

### COBERTURA SOLICITADA

MORTE  INVALIDEZ PERMANENTE  DAMS

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA JAHIERSON DE OLIVEIRA CARVALHO

DATA DO ACIDENTE 21/05/2014 POSSUI CPF  SIM  NÃO N° CPF 111.111.111-11

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares, como os listados ao lado, neste formulário.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204
- Todos os documentos devem estar legíveis

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Laudo de Invalidez do IML - original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva - Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
- Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações ário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada:  Sim  Não
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadáverico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

#### BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- Declaração de Cônjugue (original)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)

- Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)

- Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge

- Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

#### BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

#### BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

#### BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

- Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)

- Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)

- Outros Documentos apresentados:

### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) JAHIERSON DE OLIVEIRA CARVALHO  
 Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal - CPF do portador  
 E-mail: JAULSON.CARVALHO@GMAIL.COM Telefone: (011) 397-0929  
 Data: 01/09/2014 Assinatura: JAULSON CUNHA CARVALHO

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) CORREIOS  
 Atendente LUCICLEIDE S. DE S. SILVA Matrícula 04111410488  
 Data: 08/09/2016 Assinatura: LUCICLEIDE S. SILVA



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 05/10/2017 10:02:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100510012809800000009836960>

Num. 10059995 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804487-07.2016.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita, em análise ao que dispõe o art. 99, §2º, CPC, não há, neste momento, nos autos, elementos que indiquem de modo diverso à pretensão, desta forma, nos termos do art. 98, caput, CPC, DEFIRO O PEDIDO.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III<sup>2</sup> c/c 231, I<sup>3</sup>, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a) ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA, o qual deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§6<sup>10</sup> e 2<sup>º</sup>, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 07/05/2020 19:37:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050719375662400000029282028>  
Número do documento: 20050719375662400000029282028

Num. 30482567 - Pág. 1

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup>, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 7 de maio de 2020

2ª Vara Mista de Santa Rita

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.



6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 07/05/2020 19:37:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050719375662400000029282028>  
Número do documento: 20050719375662400000029282028

Num. 30482567 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0804487-07.2016.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu representante legal  
**Endereço:** AV. TREZE DE MAIO, 23, 2 ANDAR, EDIFÍCIO DARKE, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

, para no prazo de 15( quinze) dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica **INTIMADA** a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos, bem como, para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue link para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e Despacho.

SANTA RITA-PB, 31 de julho de 2020.



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 31/07/2020 11:41:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073111415630800000031436482>  
Número do documento: 20073111415630800000031436482

Num. 32829986 - Pág. 1

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1612141151349180000005965692

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20050719375662400000029282028



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 31/07/2020 11:41:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073111415630800000031436482>  
Número do documento: 20073111415630800000031436482

Num. 32829986 - Pág. 2